



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.180 DE 07 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE DENÚNCIA A MAUS TRATOS E ABANDONO CONTRA ANIMAIS NA CIDADE DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Cria o serviço público de atendimento a denúncias contra animais que sofrem maus tratos e abandono, com o objetivo de dar maior amplitude de atendimento a casos de agressões aos animais.

Parágrafo único – Considera-se maus tratos os descritos em legislação própria.

Art. 2º - Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de maio de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal